

ratificando a autenticidade do agraciamento e informando os dados de registro.

Artigo 18 – Conforme previsto no Artigo 2º, §2º, alínea “b”, é de responsabilidade do IHGGS realizar controle dos agraciados, indicando o número do Livro e o número da Página/Sequência em que cada personalidade foi registrada.

§ 1º - As informações citadas no “caput” devem constar no verso de cada diploma.

§ 2º - O IHGGS deverá manter os controles em dia e disponíveis para fiscalização por parte do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 19 – É obrigatório o envio da lista de agraciados, pelo IHGGS, bem como o resumo do perfil da personalidade, ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, para a emissão da chancela oficial numerada a ser aplicada no verso do diploma.

§1º - A recusa do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga em registrar o diploma, por meio da emissão de chancela oficial numerada, implicará no cancelamento da indicação.

§ 2º - O IHGGS deverá enviar a lista para emissão das chancelas oficiais numeradas com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias úteis.

§3º - A realização de cerimônia de outorga sem a chancela oficial numerada constitui falta grave e implicará na aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Seção VII

Das cerimônias de outorga

Artigo 20 – A Chancelaria do IHGGS em conjunto com o Museu Asas de um Sonho estabelecerá uma data magna para que seja realizada uma cerimônia de outorga oficial anual, preferencialmente pública.

§1º - O Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga deverá ser notificado com antecedência sobre o local, data e hora da cerimônia para que possa se fazer representar.

§2º - A Chancelaria poderá realizar cerimônias em outras datas, além da data magna, devendo seguir todas as orientações e recomendações de cerimonial heráldico do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 21 – A imposição física da honraria será realizada preferencialmente pelo Grão-Mestre e pelo Vice-Chanceler.

§1º - Devem ser seguidas as orientações do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga sobre o modo correto de imposição das honrarias.

§2º - A outorga a título póstumo deve ser realizada em mãos, com a entrega do conjunto da honraria ao representante do agraciado falecido.

§3º - A outorga para pessoas jurídicas deve ser feita por meio da imposição física da honraria no estandarte da instituição agraciada, ou por meio da entrega em mãos, do estojo completo da honraria, ao representante da instituição.

Artigo 22 – O padrão de indumentária mínima a ser adotada para a cerimônia é o passeio completo, e seus equivalentes para uniformes militares.

§1º - Os agraciados devem ser orientados a comparecer ao evento sem outras condecorações (heraldicamente nus).

§2º - Os convidados devem ser incentivados a comparecerem ostentando suas honrarias, respeitando o padrão civil de uso de condecorações do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

§3º - Os membros da Chancelaria devem ostentar ao menos a roseta (botão de lapela) da honraria a ser outorgada.

Seção VIII

Das disposições finais

Artigo 23 – É vedada a comercialização da honraria, sob pena de revogação do decreto de oficialização.

Parágrafo único – Todas as normas de ética e de conduta, bem como as sanções em caso de desvios, estão previstas no Código de Ética e Conduta do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 24 – Na hipótese da extinção dessa condecoração no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 25 – O presente regulamento somente poderá ser alterado após anuência da presidência da IHGGS e submissão ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

## DECRETO Nº 69.546, DE 22 DE MAIO DE 2025

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Guaratinguetá, o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Guaratinguetá, nos termos da Lei municipal nº 5.279, de 31 de março de 2022, alterada pela Lei nº 5.436, de 9 de março de 2023, o terreno localizado na Avenida Projetada, s/nº, Residencial Parque do Sol, naquele Município, com 7.723,28m² (sete mil setecentos e vinte e três metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), matriculado sob o nº 51.935 no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá, identificado e descrito nos autos do Processo Digital nº 058.00001729/2023-04.

Parágrafo único - O terreno de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para instalação do Complexo de Polícia Judiciária, no Município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Guilherme Muraro Derrite*

## DECRETO Nº 69.547, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dá denominação à Faculdade de Tecnologia - FATEC de São Roque, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, localizada

no Município de São Roque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - A Faculdade de Tecnologia - FATEC de São Roque, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, localizada no Município de São Roque, criada pelo Decreto nº 58.413, de 25 de setembro de 2012, passa a denominar-se "Faculdade de Tecnologia Dr. Bernardino de Campos".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

## DECRETO Nº 69.548, DE 22 DE MAIO DE 2025

Reduz para 6 (seis) meses o interstício na graduação de Aspirante a Oficial PM da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Decreto-Lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943,

**Decreta:**

Artigo 1º - O interstício para a promoção dos Aspirantes a Oficial PM ao posto de 2º Tenente PM fica reduzido para 6 (seis) meses.

Artigo 2º - A redução do interstício de que trata o artigo 1º deste decreto somente terá aplicação durante os 6 (seis) meses subsequentes à publicação deste decreto.

Artigo 3º - Os Aspirantes a Oficial PM, desde que preenchidos os requisitos legais, serão promovidos ao posto de 2º Tenente PM em 25 de agosto de 2025.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Guilherme Muraro Derrite*

## DECRETO Nº 69.549, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social e Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, e na Lei nº 18.078, de 3 de janeiro de 2025,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 221.970.008,00 (duzentos e vinte e um milhões novecentos e setenta mil e oito reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos I e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 69.319, de 22 de janeiro de 2025, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		POLHA
ORÇÃO/OU./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR			
I 9000	SECRETARIA DA SAÚDE					
I 9012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES					
I 3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001	96.940.000 I			
I 3 3 91 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001	10.900.000 I			
I 4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	15001	6.100.000 I			
I 4 4 41 42	AUXÍLIOS	15001	2.691.316 I			
I 4 4 50 42	AUXÍLIOS	15001	16.270.000 I			
I 4 4 70 42	AUXÍLIOS	15001	350.000 I			
I 4 4 91 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001	1.500.000 I			
	T O T A L		134.751.316 I			
	T O T A L G E R A L		134.751.316 I			
I FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA						
I 10.302.0930.4852	ATENDIMENTO AMBUL. E HOSPITALAR		4.500.000 I			
		15001	4	4.500.000 I		
I 10.302.0930.6547	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A PREFEITURAS		8.791.316 I			
		15001	4	8.791.316 I		
I 10.302.0930.6548	CONCESSÃO SUBVENÇÕES- ENTIDADES FILANTRÓPICAS		109.060.000 I			
		15001	3	96.940.000 I		
		15001	4	12.120.000 I		
I 10.302.0930.9003	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSP. E AMB. HOSP. UNICAMP		12.400.000 I			
		15001	3	10.900.000 I		
		15001	4	1.500.000 I		
	T O T A L G E R A L		134.751.316 I			
I 9046	FUNDAÇÃO ONOCENTRO DE SÃO PAULO					
I 4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001	250.000 I			
	T O T A L		250.000 I			
	T O T A L		0 I			
	T O T A L G E R A L		250.000 I			
I FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA						
I 10.302.0941.2449	APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS UNID. ADM. DIR./IND.		250.000 I			
		15001	4	250.000 I		

I			T O T A L G E R A L			250.000 I
I						
I 9059	HOSP. CLÍNICAS FAC. MEDICINA BOTUCATU-HCFMB					
I 3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		15001		900.000 I	
	T O T A L				900.000 I	
I						
I			T O T A L G E R A L			900.000 I
I						
I			FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 10.302.0930.4850	ATEND. AMBULATORIAL E HOSPITALAR REDE PRÓPRIA				900.000 I	
			15001		3	900.000 I
	T O T A L G E R A L				900.000 I	
I						
I 13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
I 13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
I 4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27551		450.000 I	
	T O T A L				450.000 I	
	T O T A L G E R A L				450.000 I	
I						
I			FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 20.606.1317.4770	PARC. ESTADO MUN. PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL				450.000 I	
			27551		4	450.000 I
	T O T A L G E R A L				450.000 I	
I						
I 25000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
I 25001	SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
I 4 4 90 42	AUXÍLIOS		27551		1.500.000 I	
	T O T A L				1.500.000 I	
	T O T A L G E R A L				1.500.000 I	
I						
I			FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 16.482.2505.2486	AÇÕES DO FPHIS				1.500.000 I	
			27551		4	1.500.000 I
	T O T A L G E R A L				1.500.000 I	
I						
I 48000	SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
I 48057	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP					
I 3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		15001		500.000 I	
	T O T A L				500.000 I	
	T O T A L G E R A L				500.000 I	
I						
I			FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 12.392.4807.5306	EXTENSÃO UNIV. DIFUSÃO CULT. SERV. COMUNIDADE				500.000 I	
			15001		3	500.000 I
	T O T A L G E R A L				500.000 I	
I						
I 48058	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP					
I 3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		150081		10.900.000 I	
I 4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150081		1.500.000 I	
	T O T A L				12.400.000 I	
	T O T A L G E R A L				12.400.000 I	
I						
I			FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL				12.400.000 I	
			150081		3	10.900.000 I
			150081		4	1.500.000 I
	T O T A L G E R A L				12.400.000 I	
I						
I 48059	UNIV. EST. PAULISTA "JÚLIO DE MESQ. FL." - UNESP					
I 4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15001		561.000 I	
	T O T A L				561.000 I	
	T O T A L G E R A L				561.000 I	
I						
I			FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 12.364.4807.5304	ENSINO GRAD. NAS UNIVERS. E FACUL. ESTADUAIS				561.000 I	
			15001		4	561.000 I
	T O T A L G E R A L				561.000 I	
I						
I 48062	CENTRO EST. DE ED. TEC. "PAULA SOUZA" - CEETEPS					
I 4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES		27551		3.250.000 I	
I 4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27551		100.000 I	
	T O T A L				3.350.000 I	
	T O T A L G E R A L				3.350.000 I	
I						
I			FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
I 12.363.4809.5292	DESENVOL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA				3.250.000 I	
			27551		4	3.250.000 I
I 12.364.4809.5290	DESENVOL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA				100.000 I	
			27551		4	100.000 I
	T O T A L G E R A L				3.350.000 I	